

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

(ACSS, I.P.)

1. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de 14 de novembro de 2019, do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso um procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos na Saúde.
2. Legislação aplicável:  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
3. Para os efeitos dos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, através de declaração emitida pela Direcção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA, foi demonstrada inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional.
4. Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:
  - 4.1. Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação;
  - 4.2. Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até à data de abertura os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:
    - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
    - b) Ter 18 anos de idade completos;
    - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
    - d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
    - e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

5. Requisito especial: ser titular de licenciatura em Direito, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.
6. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I.P., idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento, nos termos da *alínea k*), n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7. Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

Ref.ª 2020/A1 – 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior.

7.1. Caracterização do posto de trabalho:

- a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos nas áreas dos regimes de emprego e condições de trabalho;
- b) Participação na elaboração de projetos de diplomas nas matérias relacionadas com os regimes de trabalho e estatutos dos trabalhadores que exercem funções no Serviço Nacional de Saúde;
- c) Colaboração no processo de negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e bem assim, assegurar a coordenação técnica dos correspondentes procedimentos e o relacionamento com as associações sindicais que representam os trabalhadores que prestam funções no Serviço Nacional de Saúde;
- d) Avaliação do desenvolvimento do regime jurídico de trabalho em particular no setor da saúde, identificando necessidades de intervenção corretiva que salvaguardem a coerência, equidade e harmonia de regimes;
- e) Definição e propostas de orientações necessárias à uniformidade e coerência da aplicação dos regimes jurídicos de trabalho, em particular, no que respeita aos profissionais de saúde, abrangidos pelo regime de contrato de trabalho em funções públicas ou pelo regime do contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho;
- f) Elaboração de pareceres e informações sobre os regimes de trabalho e estatutos dos trabalhadores que exercem funções no Serviço Nacional de Saúde, designadamente no âmbito das carreiras especiais da saúde;
- g) Gestão e recolha de informação do Portal de Recursos Humanos, que serve de suporte à tramitação dos processos relativos à aquisição de serviços, mobilidade dos trabalhadores, das carreiras gerais e especiais da saúde, e recrutamento de trabalhadores através da celebração de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, para exercício de funções nos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde;

- h) Colaboração na regulamentação da atividade dos profissionais das terapêuticas não convencionais para assegurar o registo e certificação, designadamente através da emissão de certificados, cédulas e outros títulos profissionais;
- i) Intervenção e acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Avaliação dos Administradores Hospitalares, para efeitos de conversão da nomeação provisória em definitiva e de atribuição de graus.

#### 7.2. Perfil de competências:

Experiência profissional comprovada no setor da saúde, no contexto da Administração Central do Estado, com um mínimo de quatro anos, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades a desenvolver, em particular, elaboração de pareceres e informações sobre regimes e condições de trabalho das carreiras específicas da saúde/profissionais de saúde; intervenção na alteração das carreiras especiais da saúde; participação nos procedimentos de contratação coletiva, bem como no acompanhamento dos procedimentos para recrutamento de trabalhadores para os serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e regulamentação da atividade dos profissionais das terapêuticas não convencionais.

### 8. Formalização das candidaturas

8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, que se encontra disponível no *site* da ACSS, I.P, em [www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt), devendo os candidatos identificar no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência a que corresponde, sob pena de exclusão.

8.2. Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Comprovativos da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- d) Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
- e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do órgão ou serviço de origem, com a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira, a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário;

- f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada com descrição das principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.
- 8.3. A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 18, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, secção de expediente, ou através de correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa;
- 8.4. As candidaturas remetidas por correio deverão ser enviadas em envelope fechado com a seguinte referência “*Recrutamento de 1 Técnico Superior para o Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos na Saúde.*”
- 8.5. A formalização das candidaturas só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.
- 8.6. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 8.7. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 8.8. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.
- 8.9. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
- 8.10. A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

#### 9. Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da ACSS, I.P., sitas na cidade de Lisboa, Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53 – 1700-063 Lisboa.

#### 10. Métodos de seleção:

10.1. No caso dos candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), e no n.º 1 dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

i) Método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos (PC);

ii) Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

O método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos (PC) tem uma ponderação de 70% para a valoração final, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril

A bibliografia e a legislação necessárias à preparação da prova do método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos (PC), serão os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa (na sua redação atual);
- Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual);
- Lei Orgânica do Ministério da Saúde (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual);
- Lei Orgânica da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, na sua redação atual);
- Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, na sua redação atual);
- Lei de Bases da Saúde (aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro);
- Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na sua redação atual);
- Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo (Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual);
- Lei Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual);
- Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2017, de 27 de março, na sua redação atual);
- Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual);
- Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual);
- Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual);
- Lei do Orçamento do Estado para 2014 (aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);
- Lei do Orçamento do Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro);
- Lei do Orçamento do Estado para 2016 (aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);
- Lei do Orçamento do Estado para 2017 (aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro);
- Lei do Orçamento do Estado para 2018 (aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro);

- Lei do Orçamento do Estado para 2019 (aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, na sua redação atual);
- Lei do Orçamento do Estado para 2020;
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2014 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril);
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2015 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março);
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2016 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril);
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2017 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março);
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2018 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio);
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2019 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual);
- Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2020;
- Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;
- Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;
- Lei n.º 48/2011, de 25 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
- Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
- Código do Trabalho (na sua redação atual);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);
- Procedimento concursal (Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril);
- Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual);
- Regime de trabalho do pessoal hospitalar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual);
- Carreira de administração hospitalar (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio, na sua redação atual);
- Carreira médica (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2019, de 4 de agosto, na sua redação atual);
- Carreira especial médica (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2019, de 4 de agosto, na sua redação atual);
- Acordo coletivo da carreira médica (Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos —

FNAM e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, na sua redação atual);

- Acordo coletivo da carreira especial médica (Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, de 2009, sob o n.º 2/2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e sua republicação, na sua redação atual);
- Tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica (aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual);
- Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica (Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro);
- Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3) a trabalhadores integrados na carreira especial médica (Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio, na sua redação atual);
- Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica (Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro publicada no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 48, de 29 de dezembro, na sua redação atual);
- Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira especial médica (Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua redação atual);
- Carreira de enfermagem (Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, na sua redação atual);
- Carreira especial de enfermagem (Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na sua redação atual);
- Tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem (Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, na sua redação atual);
- Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem (Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, na sua redação atual);
- Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos da carreira especial de enfermagem (Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, na sua redação atual);
- Instrumento parcelar e transitório aplicável aos trabalhadores enfermeiros em regime de contrato de trabalho (Acordo coletivo celebrado entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e outros e o Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 43, de 22 de novembro de 2015);

- Instrumento parcelar e transitório aplicável aos trabalhadores enfermeiros em regime de contrato de trabalho (Acordo coletivo celebrado entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e outros e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – SEP, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 43, de 22 de novembro de 2015);
- Carreira farmacêutica (Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto);
- Carreira especial farmacêutica (Decreto-Lei n.º 109/2017, de 30 de agosto);
- Tabela remuneratória dos trabalhadores com vínculo de emprego público integrados na carreira especial farmacêutica (Decreto Regulamentar n.º 4/2018, de 12 de fevereiro);
- Acordo coletivo da carreira farmacêutica (Acordo coletivo celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 42, de 15 de novembro de 2018);
- Carreira dos técnicos superiores de saúde (Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, na sua redação atual);
- Regulamento do Estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde (Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro, na sua redação atual);
- Carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (Decreto-Lei n.º 110/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual);
- Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (Decreto-Lei n.º 111/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual);
- Tabela remuneratória dos trabalhadores integrados na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro);
- Acordo coletivo da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (Acordo coletivo celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 23, de 22 de junho de 2018);
- Lei que estabelece o enquadramento da atividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais (Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual);
- Lei que regula o acesso às profissões no âmbito das Terapêuticas não Convencionais, e o seu exercício (Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual);
- Grupo de Trabalho de Avaliação Curricular dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais (Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Critérios de apreciação curricular (Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual);



- Requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa (Portaria n.º 45/2018, de 9 de fevereiro, na sua redação atual);
- Requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia (Portaria n.º 172-B/2015, de 5 de junho, na sua redação atual);
- Requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Acupuntura (Portaria n.º 172-C/2015, de 5 de junho, na sua redação atual);
- Requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Quiropráxia (Portaria n.º 172-D/2015, de 5 de junho, na sua redação atual);
- Requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia (Portaria n.º 172-E/2015, de 5 de junho, na sua redação atual);
- Requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Naturopatia (Portaria n.º 172-F/2015, de 5 de junho, na sua redação atual);
- Portaria n.º 207-A/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de naturopata;
- Portaria n.º 207-B/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de osteopata;
- Portaria n.º 207-C/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de homeopata;
- Portaria n.º 207-D/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de quiroprático;
- Portaria n.º 207-E/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de fitoterapeuta;
- Portaria n.º 207-F/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de acupuntor;
- Portaria n.º 207-G/2014, de 8 de outubro – Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de especialista de medicina tradicional chinesa;
- Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro – Fixa o valor mínimo obrigatório e estabelece as condições do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelos profissionais das terapêuticas não convencionais;
- Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro – Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das terapêuticas não convencionais;

- Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro – Fixa o montante das taxas a pagar pelo registo profissional e emissão da cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais;
- Portaria n.º 182-B/2014, de 12 de setembro – Aprova as regras a aplicar no requerimento e emissão da cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais;
- Portaria n.º 25/2014, de 3 de fevereiro – Estabelece as competências e regras de funcionamento do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.;

10.2. No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 dos artigos 5.º e 6.º da Portaria, e exceto quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

i) Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC).

ii) Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS)..

O método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) tem uma ponderação de 70% para a valoração final, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

No método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

- a) Formação profissional (FP);
- b) Experiência profissional (EP).

10.3. Aos candidatos referidos nos pontos 10.1 e 10.2 do presente aviso, será ainda aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

O método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) tem uma ponderação de 30% para a valoração final, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de

10.4. Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

- a) Para os métodos de seleção previstos nos pontos 10.1. e 10.3 do presente aviso:

$$CF = 70\%PC + 30\% EPS$$

Sendo que:

CF – Classificação Final

PC – Prova de Conhecimentos

EPS – Entrevista Profissional de Seleção

- b) Para os métodos de seleção previstos nos pontos 10.2 e 10.3 do presente aviso:

$$CF = 70\%AC + 30\% EPS$$

Sendo que:

CF – Classificação Final

AC – Avaliação Curricular

EPS – Entrevista Profissional de Seleção

- 10.5. Verificando-se um elevado número de candidatos admitidos, que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, serão aplicados os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.
- 10.6. Ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

#### 11. Motivos de exclusão

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

#### 12. Composição do Júri

O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira;

1.º Vogal efetivo: Paula Pinto Leite Cabral Oliveira;

2.º Vogal efetivo: Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz;

1.º Vogal suplente: Lídia da Conceição Morgado Ferreira Serra Alves;

2.º Vogal suplente: Maria Laurinda Lourenço Dias.

#### 13. Posicionamento remuneratório:

- 13.1. A posição remuneratória de referência é a detida na origem, até ao limite máximo da 5.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.
- 13.2. As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, no prazo de três dias úteis contados da data de entrada por escrito do pedido.

#### 14. Forma e comunicação aos candidatos

Todas as notificações aos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, são efetuadas por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

#### 15. Lista Unitária de ordenação final dos candidatos

- 15.1. À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 15.2. A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ACSS, I.P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
16. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de janeiro de 2020 – A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*